



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 438/2023 - GT-VPG

Brasília, 9 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

CEP: – Brasília/DF

E-mail:

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 437/2023 - GT-VPG (PGR-00169620/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00169620/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 437/2023 - GT-VPG

Brasília, 9 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Cumprimos-o, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre possível crime de violência política de gênero, praticado pelo parlamentar federal, [NOME 2] [NOME 3] [NOME 3] [NO 2] [OPIN 2] tendo como vítima a deputada federal [NOME] ([OPI]).

2. Segundo noticiado na mídia¹, durante debate na Câmara dos Deputados ocorrido em 03.05.2023, o Deputado [NOME 3] [NOME 3] referiu-se à sua colega de

Parlamento, a [PROFI [NOME_4], como uma louca, conforme se extrai do seguinte diálogo disponibilizado pela mídia que consta do vídeo que retrata o debate estabelecido pelos parlamentares

"- Ele não adulterou, não fez isso, você que é louca – disse [NOME_2]
[NOME_3]

Em seguida, [NOM_4] rebateu:

- Não sou louca, sou [PROF_2] e [PROF_3]"²

3. Os fatos noticiados enquadram-se na hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral³ e demandam apuração mediante a oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas cabíveis para preservação da cadeia de custódia probatória.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

(Destaquei)

5. No caso, em se tratando o possível agressor de um parlamentar federal, o foro para apuração dos fatos e eventual persecução criminal é o Supremo Tribunal Federal, considerando preenchidos os requisitos da contemporaneidade do exercício do cargo público e conduta relacionada ao próprio mandato parlamentar.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴.

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/secretaria-da-mulher-denuncia-deputado-que-chamou-petista-de-louca-por-violencia-de-genero-video.ghtml>

2 - Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/video/para-defender-bolsonaro-deputado-chama-petista-de-louca-11598544.ghtml>

3 - <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/08/louca-doida-maluca-misoginia-domina-ofensas-a-candidatas-nessas-eleicoes>. Sobre o tema, vide, também, cartilhas e outros informativos que constam do item publicações do site do GT de Violência Política de Gênero: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>

4 Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.